
As penas alternativas em perspectiva histórica, no Rio Grande do Sul e no Brasil

Alternative Sanctions in Historical Perspective, in Rio Grande do Sul and in Brazil

Vera Regina Muller

Magistrada aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Primeira coordenadora da Central Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça.

Resumo: O artigo relata, em perspectiva histórica e testemunhal, a trajetória de implantação das penas e medidas alternativas no Rio Grande do Sul e no Brasil, a partir da Reforma do Código Penal de 1984. A autora, magistrada que atuou na 2ª Vara Criminal de Porto Alegre, narra a criação do primeiro Projeto-piloto para a criação da infraestrutura de acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade e outras penas restritivas de direito, bem como as alternativas penais no País, implementado junto à Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre em convênio firmado em 07/08/1987 entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Estadual da Justiça e a Ajuris. O artigo documenta a expansão posterior nacional dessa política pública, com a criação da Central Nacional de Penas e Medidas Alternativas — CENAPA —, em 2000, e o fomento e a instalação de 28 centrais e 3 varas especializadas nos Estados, financiadas pelo FUNPEN. Apresenta dados comparativos de encarceramento entre 1984 e 2024, evidenciando o crescimento de 117% na taxa de encarceramento, e argumenta que a prisão não reduz a criminalidade. Ao final, o texto incorpora contribuições da neurociência para fundamentar a possibilidade de mudança comportamental dos apenados e defender uma justiça penal mais humanizada, eficaz e economicamente sustentável.

Palavras-chave: penas alternativas; execução penal; prestação de serviços à comunidade; política criminal; encarceramento.

Abstract: This article presents a historical and testimonial account of the implementation of alternative sanctions and measures in

Rio Grande do Sul and Brazil, following the 1984 Penal Code Reform. The author, a magistrate who presided over the 12th Criminal Court of Porto Alegre, describes the creation of the country's first pilot project for monitoring Community Service, implemented at the Criminal Enforcement Court of Porto Alegre through a 1987 agreement among the Ministry of Justice, the State Secretariat of Justice, and Ajuris. The article documents the subsequent national expansion of this public policy, including the establishment of the National Centre for Alternative Sanctions — CENAPA — in 2000, and the creation of 28 specialised centres and 3 courts across Brazilian states, funded by FUNPEN. Comparative incarceration data from 1984 to 2024 are presented, revealing a 117% increase in the incarceration rate, and the argument is made that imprisonment does not reduce crime. The article concludes by drawing on insights from neuroscience to explore the possibility of behavioural change among those serving sentences, advocating for a more humane, effective, and economically sustainable criminal justice system.

Keywords: alternative sanctions; criminal enforcement; community service; criminal policy; incarceration.

Submissão: 18/11/2025

Aceite: 12/03/2026

CORALINA, Cora. “Tempo virá. Uma vacina preventiva de erros e violência se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens, imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro, histórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.”

Figura 1 - Situação Carcerária Atual



Quarenta anos após a reforma do Código Penal de 1984, os mesmos desafios e erros na abordagem ao crime continuam a assombrar a sociedade brasileira, revelando a ineficácia da prisão como solução e destacando a necessidade urgente de mecanismos mais eficientes de combate à criminalidade.

Como exemplo, podemos observar que em 1984, a população brasileira era de 134 milhões de habitantes, sendo que o número de presos era de 258.505, a taxa de encarceramento era de 193,07 presos por 100 mil habitantes.

No ano de 2024, a população brasileira passou para 203 milhões de habitantes, sendo que o número de presos pulou para 852.010 e a taxa de encarceramento saltou para 419,70 presos por 100 mil habitantes.... somos o terceiro País no mundo que mais encarcera pessoas, após Estados Unidos, China e Brasil, o que não significa que tenhamos avançado muito na prevenção dos delitos ou na diminuição da criminalidade.

Nesse período, a taxa de encarceramento cresceu 117%.

Os dados mostram que prender mais pessoas por mais tempo não resolve o problema. Em 1984, a Comissão de Reforma do Código Penal já alertava sobre a ineficácia das prisões para proteger a sociedade, sugerindo que penas de privação de liberdade fossem aplicadas, apenas, em caso de real necessidade. Naquela época, o crime organizado ainda não era tão presente quanto hoje, com o PCC surgindo apenas em 1994.

O que se vislumbrava, na época, para a Comissão de Reforma do nosso Código Penal, era trazer para o nosso País as Penas Alternativas à Prisão, conforme já se aplicavam na Inglaterra, Portugal e outros países, com inspiração nas Regras de Tóquio ¹que recomendavam tal procedimento. Portanto, as Penas Restritivas de Direito ingressaram no nosso regramento jurídico como forma de diminuir o encarceramento, especialmente aqueles de curta duração, optando-se pela prisão apenas para os casos de

¹ As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, adotadas em 1990, também chamadas de Regras de Tóquio, fornecem diretrizes internacionais para o tratamento de pessoas que não estão sujeitas à prisão.

maior gravidade.

Acontece que, sem uma estrutura de acompanhamento psicossocial, a aplicação das penas restritivas de Direito não funcionava. Vi tal exemplo na minha experiência jurisdicional, que relato a seguir.

No ano de 1982, quando ingressava na Magistratura gaúcha, fui designada para uma vara cível, 5ª Vara, com muitos processos atrasados, eram pilhas e mais pilhas de processos que chegavam sem parar. Procedente da Justiça Federal, onde fiquei por 12 anos, assessorava um juiz federal. Tratava-se de matéria diferente, o que exigia estudo permanente, trabalho constante e exaustivo, inerente à nossa profissão. Aliás, estava em estágio probatório por 2 anos e pretendia cumpri-lo com eficiência e competência. Estava sendo avaliada continuamente.

Nesse momento, mantínhamos reuniões esporádicas de conagração, no cafezinho do Foro Central, na Rua Siqueira Campos, surgiu o jornalzinho “Jararaca”, de forma brincalhona, para aliviar a tensão, com humor. Em determinada edição saiu um anúncio mencionando: “Moça de origem polonesa, solteira, simpática, procura parceiro, para convivência harmoniosa”.

Como me encontrava solteira na ocasião, achei engraçado, mas não tinha ideia do que iria resultar. Alguém colocou esse anúncio na Zero Hora, Informe Especial, referindo-se a “olhem o que anda circulando nos corredores do Fórum”, reproduzindo o anúncio.

Em consequência, o Corregedor-Geral mandou me chamar,

o que me deixou muito nervosa. Lá fui até o Tribunal de Justiça, subindo a Rua General Câmara, pensando no que iria acontecer. Ao chegar ao Gabinete do Corregedor-Geral, encontrei um dos Corregedores que me antecipou o que iria acontecer. Falou-me que o Desembargador iria pedir desculpas pelo ocorrido e oferecer-me uma transferência para uma Vara Criminal, no novo espaço criado para elas, ao lado do Tribunal de Justiça. Isto era tudo o que eu desejava! Agradei e concordei imediatamente e, na 12ª Vara Criminal de Porto Alegre, iniciei o Projeto que resultaria na criação de uma infraestrutura de acompanhamento das Penas Alternativas, como passaram a ser chamadas de Penas Restritivas de Direitos, em nosso meio.

Mal sabia, na ocasião, que esse projeto mudaria minha vida, dando maior significado a minha existência.

Numa Vara Criminal, na ocasião, 70% dos processos referiam-se a delitos de menor potencial ofensivo. A Reforma Penal de 1984 estava entrando em vigor, o que traria grandes modificações para o Sistema de Justiça Penal, incluindo as Penas Restritivas de Direito, entre elas a Prestação de Serviços à Comunidade. Acompanhei a construção do Legislador a respeito e interessei-me pelo assunto, já presente em outras legislações, com resultados altamente positivos em países como a Inglaterra e Portugal.

Na 12ª Criminal, havia vários processos já prescrevendo, com a aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade, sendo os Prestadores encaminhados para a Aldeia SOS, sem

acompanhamento, o que frustrava a aplicação correta dessa Pena Restritiva de Direitos.

Tendo como orientador o Prof. Antonio Carlos Pradel Azevedo, elaborei um projeto de Engenharia de Sistemas para criar, na Vara de Execuções Penais-VEP de Porto Alegre, uma infraestrutura capaz de acompanhar a execução penal dessa Pena Restritiva de Direitos. O então Diretor da Escola da Magistratura da Ajuris, Desembargador Rui Rosado de Aguiar Júnior, futuro Ministro do Superior Tribunal de Justiça, pediu-me para concluir o projeto, pois ele apresentaria a pauta para a obtenção de recursos junto ao Ministério da Justiça para a sua implementação, o que foi feito.

Figura 2 - Publicação Zero Hora, dia 07/10/1985



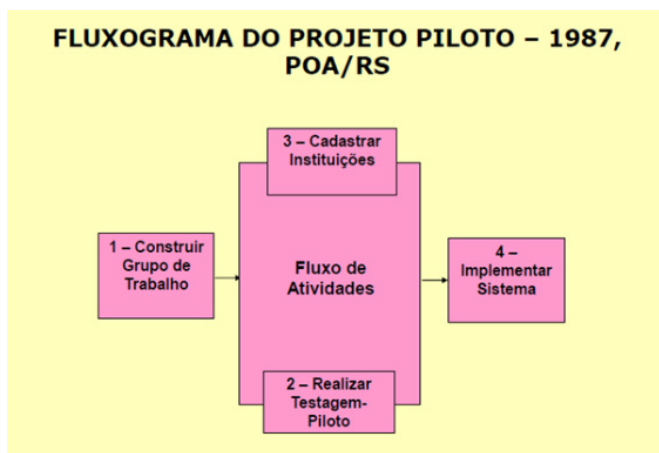
Convém referir que somos feitos de extrema delicadeza e

que tudo se encontra em harmonia, sendo que o filósofo Heráclito dizia que “A Harmonia Oculta é maior que a aparente”. Assim sendo, mesmo por caminhos diferentes, é possível chegar a resultados inesperados e positivos... “Em função do Jararaca”, um jornalzinho despretensioso, fui parar numa Vara Criminal, onde começou o trabalho que deu maior sentido à minha vida.

Desta forma, na elaboração do Projeto, constou o seguinte Objetivo:

“Estruturar um grupo de trabalho capaz de projetar um sistema para aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade, tanto na Pena Restritiva de Direitos como na Suspensão Condicional da Pena, no primeiro ano de prazo e instrumentá-lo junto a VEC, Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, apoiando-a na implementação do mesmo.”

Figura 3 - Fluxograma Projeto Piloto do Primeiro Manual de Penas Alternativas, 1987, POA, RS



Desta forma, os recursos do Ministério da Justiça, solicitados pelo Ministro Rui Rosado de Aguiar Junior, chegaram e foi assinado o Convênio entre o Ministério da Justiça, Secretaria Estadual da Justiça e Ajuris (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul), em 06/08/1987, através da Escola Superior da Magistratura, para criar um Projeto-Piloto, pelo prazo de 2 anos, junto à VEC de Porto Alegre. No entanto, o trabalho estendeu-se por mais 6 meses, visto que as técnicas contratadas deveriam ser substituídas por servidoras concursadas. Estava em andamento um concurso na época, e foi possível dar continuidade ao trabalho na VEC de Porto Alegre, na forma da lei, com o ingresso de 5 (cinco) assistentes sociais, uma psicóloga e dois estudantes de direito, que realizaram todo o trabalho preliminar para a implementação das Penas Alternativas em nosso meio.

Um dos primeiros convênios assinados foi com a Instituição Pão dos Pobres (Fig.4 e 5).

Figura 4 - Entrevista com Prestador de Serviço no Pão dos Pobres



Figura 5 - Prestador de Serviço trabalhando



A pedido do Ministro da Justiça, à época, fiquei afastada da Jurisdição, pelo prazo de 3 meses, em 1997, (para tratar de relevante assunto nacional), conforme possibilita a Lei Orgânica da Magistratura Nacional-LOMAN, sendo que fiz algumas visitas a Estados que há muito tempo não recebiam recursos do Ministério da Justiça, como a Paraíba, Pernambuco e Pará (Fig.6 e 7), demonstrando a possibilidade de aplicação dessas medidas, com uma infraestrutura técnica competente.

Figura 6 - Visita à Paraíba



Figura 7 - Visita ao Pará



Na Paraíba, aonde cheguei em 1997, fui ao encontro do juiz da Execução Penal, chamado Hitler, que se encontrava no interior de uma penitenciária, onde organizava a saída temporária, com a Defensoria Pública (figura 6).

Em 1999, após minha aposentadoria, fui designada membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, do Ministério da Justiça, bem como convidada a implantar a política pública de acompanhamento e a infraestrutura capazes de concretizar a aplicação das Penas Alternativas em todo o país.

Figura 8 - Posse CNPCP (Ministro José Carlos Dias, Ministro Rui Rosado de Aguiar Júnior)



A convite do Ministro da Justiça, José Carlos Dias, através

da Secretária Nacional de Justiça, Elisabete Sussekind, foi-me oferecido um cargo no referido Ministério, para concretizar a política pública das Penas Alternativas em nosso país.

Mudei-me para Brasília e, junto à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, idealizei a criação da Central Nacional de Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), com recursos do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), que corresponde a 3% da verba da Loteria Federal e a todas as multas da Lei 9.099, sendo destinados, à época, R\$ 100.000,00 para cada central, nas capitais dos estados brasileiros, inicialmente.

O objetivo Geral da CENAPA era “Estimular a aplicação e a fiscalização das Penas e Medidas Alternativas através da capacitação de operadores do Direito, nos Estados, com produção de dados, demonstrando-se os resultados e permanente interligação com a Central Nacional, localizada no Ministério da Justiça.”

Figura 9 - Posse CENAPA



Acima a foto da criação da CENAPA, em 12/09/2000, com o Ministro José Gregori e autoridades. Foi um trabalho intenso e motivante, de visita a todos Estados do País, menos Tocantins e Amapá, estimulando-se a criação de 28 Centrais, 3 Varas nos Estados, todos financiados pelo FUNPEN.

Ainda no Ministério da Justiça, tive a oportunidade de conhecer pessoas incríveis que se tornaram minhas amigas de toda a vida. Em especial conheci a Dra. Fabiana Costa, Promotora de Justiça do DFT, que veio me visitar para conhecer melhor como estava a implantação da política pública de Penas Alternativas no País. Dra. Fabiana, tinha assumido o Ministério Público há pouco tempo e já se interessava muito pelo assunto.

Deste conhecimento resultou um trabalho no MPDFT em sua estrutura, com a criação das CEMAs (Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas), por essa dinâmica Promotora.

Cumprer relatar que essas estruturas apoiaram os Promotores e Magistrados no Distrito

Federal, no encaminhamento dos prestadores de serviço, na aplicação das Penas Restritivas de Direito, sem depender dos recursos do Ministério da Justiça, instáveis e demorados, à época.

Figura 10 - Dra. Fabiana Costa comigo no VI CONEPA, 2010



A seguir, a estratégia utilizada na montagem das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no país:

- 1) Protocolo de Intenções:
- 2) Reunião entre CENAPA e operadores do Direito na capital: Tribunal de Justiça (Poder Judiciário), Ministério Público, Secretaria de Justiça, Secretaria de Segurança, Defensoria Pública, Sociedade Civil (Universidades), OAB e outros.
- 3) Marcar a data e o local para a assinatura do Protocolo de Intenções.
- 4) Elaboração do projeto, recursos, montagem das centrais estaduais e inauguração.

- 5) Criação de varas de execuções de penas e medidas alternativas - no Judiciário e inauguração.
- 6) Foram assinados 18 Protocolos de Intenções e criadas 28 centrais e 3 varas – de janeiro de 2000 a outubro de 2001.

Por toda experiência na aplicação das Penas e Medidas Alternativas, em especial a Prestação de Serviços à Comunidade em nosso País, é possível constatar que se trata de envolver a compreensão do ser humano que praticou algum delito, suas particularidades e possibilidade de reconstrução de sua trajetória, através da compreensão do que significa a pena aplicada e de como ajudar a comunidade ferida, através de seu trabalho.... Desta forma, ele reconstrói a si mesmo, vendo as dificuldades alheias e como pode ajudar a curar as dores dos que o cercam.

Em consequência, não ingressará no Sistema Penitenciário, com um custo bem menor para os cofres públicos.

Na continuidade do trabalho que realizei junto ao Ministério da Justiça, com a criação das Centrais e Varas de Penas Alternativas no país, minha sucessora, Dra. Márcia de Alencar realizou a competente capacitação das equipes técnicas contratadas em todo o país, para exercer suas funções junto às estruturas criadas.

As vantagens da aplicação das penas e medidas alternativas

- Reinserção Social
- Redução de Custos
- Prevenção de Reincidência
- Humanização das Penas

- Impacto Positivo na Comunidade
- Diversificação das Respostas Penais
- Redução da Violência e Criminalidade

É importante referir que o operador do Direito só pode identificar a delicadeza de cada pessoa se reconhecer, em si mesmo, essa sensibilidade. E é possível treinar a percepção dessa delicadeza por meio da visão dos técnicos envolvidos na Execução Penal, que acolhem e encaminham os transgressores, acompanhando-os nessa trajetória. Conforme pesquisa realizada em 1997, pelo Instituto Latino-Americano de Prevenção ao Delito e Tratamento do Delinquente-ILANUD, a aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade apresenta baixa reincidência e custo bem menor para o prestador em comparação com a pessoa encarcerada.

Os relatos dos Prestadores de Serviço após o cumprimento da pena são, por vezes, tocantes, demonstrando a possibilidade de mudança de atitude das pessoas após a conscientização gerada por um importante trabalho junto à comunidade.

1 É possível mudar?

Neurociência e a mudança.

Figura 11 - Fonte: Livro DOPAMINA: A molécula do desejo - Daniel Z. Lieberman.



Convém dizer que é possível mudar, traçar um novo rumo na trajetória de cada um, ao visualizar uma realidade construtiva. Nessa ‘Mudança’, é necessário identificar, com o olhar atento, cada individualidade como um espelho. Essa percepção me permitiu vislumbrar o que somos capazes e como é possível ressignificar nossa vida com mais alegria e com a participação do outro, em toda a sua complexidade.

A neurociência vem demonstrando que possuímos o que se chama de plasticidade cerebral e plasticidade emocional. Plasticidade cerebral significa que nossos neurônios nascem de novo, com novas conexões, e a plasticidade emocional é

demonstrada por nossa capacidade de reinventar novos caminhos em nossas vidas: resiliência.

O nosso pensamento cria realidades (cérebro Pré-Frontal, neocórtex), acionando o sistema límbico (emoções) por meio de hormônios que provocam reações em nosso organismo, como o cortisol, que libera o impulso de “luta” e/ou “fuga”, e a dopamina, poderosa substância química em nosso cérebro, que impulsiona o amor, o sexo e a criatividade e controla quem somos, o que sentimos e o que fazemos. Assim sendo, criamos hábitos que se instalam em nosso corpo.

A decisão de mudar ocorre quando vislumbramos uma realidade satisfatória em nossas vidas e não queremos mais repetir os erros que nos traziam sofrimento. Segundo a autora Marilyn Ferguson no livro “A Conspiração Aquariana”, mencionou: *“A mudança é uma porta que só se abre por dentro, mas em algum momento de nossas vidas já decidimos o quanto de coragem teremos para mudar.”*

Para a mudança ocorrer é necessário coragem e visualização constante do que queremos mudar, já imaginando estar agindo nesse novo modelo. O hábito, quando instalado no corpo, precisa da criação, por meio do pensamento, de uma nova realidade que movimente o sistema límbico, liberando os hormônios (Dopamina, Oxitocina, Cortisol etc.) necessários à mudança, resultando em sensações corporais significativas, repetidas, até o hábito ser desfeito.

Na realidade, acredito que a mudança é possível, em qualquer momento de nossas vidas, tendo em vista nossa experiência, neste

momento existencial, procurando sempre a felicidade, em cada momento.

Conforme Buda nos orienta, há muito tempo, o momento presente é o único que existe. Portanto, o momento da Mudança é AGORA.

“O passado é história, o futuro é um mistério e o hoje é uma dádiva, por isso se chama Presente.” - Provérbio chinês.

Ao refletir sobre os benefícios da aplicação da Neurociência nas Penas e Medidas Alternativas² percebo que o modelo punitivo tradicional já não responde às complexidades humanas envolvidas na prática de um crime. A partir dos estudos que venho realizando, acredito que a integração da neurociência às penas alternativas oferece uma abordagem mais eficaz e sensível.

Do ponto de vista econômico, as penas alternativas representam uma solução mais sustentável, aliviando a sobrecarga do sistema penitenciário. E, sobretudo, acredito na força da prevenção, já que ao identificar vulnerabilidades precoces, podemos evitar que muitos indivíduos ingressem no sistema penal, de onde dificilmente saem em condições de convívio harmonioso na comunidade. Defendo, portanto, uma Justiça que reconheça a complexidade do ser humano e promova caminhos de

2 A publicação da Lei 9.099/95, que criou os juizados especiais criminais, ampliou significativamente a aplicação das restritivas de direito, por meio da transação penal e da suspensão condicional do processo, motivo pelo qual o termo “medida” passou a ser adotado para abarcar esse tipo de sanção, que não são consideradas “penas”, já que não decorrem de uma sentença penal condenatória.

transformação. A neurociência, aliada a práticas restaurativas, nos convida a repensar o papel da punição e a construir uma sociedade mais justa e segura.

Referências

AJURIS. *Penas alternativas: a semente plantada na Escola da Ajuris cresceu em todo o Brasil*. Porto Alegre: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, [s. d.]. Disponível em: <https://ajuris.org.br/penas-alternativas-a-semente-plantada-na-escola-da-ajuris-cresceu-em-todo-o-brasil/>.

BIONDI, Karina. *Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC*. 2014. 336 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. *Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984*. Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. *Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979*. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm.

BRASIL. *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Levantamento de Informações Penais*. Brasília, DF: SENAPPEN, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatórios do Levantamento de Informações Penais*. Brasília, DF: SENAPPEN, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>.

CORALINA, Cora. Tempo virá. In: CORALINA, Cora. *Poemas dos becos de Goiás e estórias mais*. São Paulo: Global, 2001.

DISPENZA, Joe. *Quebrando o hábito de ser você mesmo*. Porto Alegre: CDG, 2019.

FELTRAN, Gabriel. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERGUSON, Marilyn. *A conspiração aquariana*. São Paulo: Record, 1980.

FOLHA DE S. PAULO. Prestação de serviços custa menos e reduz reincidência. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 12 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff120112.htm>.

IBGE. *População estimada do país chega a 212,6 milhões de habitantes em 2024*. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41111-populacao-estimada-do-pais-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-em-2024>.

IBGE. *Séries históricas e estatísticas: população e demografia*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, [s. d.]. Disponível em: https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?no=10&op=0.

LIEBERMAN, Daniel Z.; LONG, Michael E. *A molécula do desejo*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade: Regras de Tóquio*. Resolução n. 45/110, Assembleia Geral da ONU, 14 de dezembro de 1990.

WORLD PRISON BRIEF. *Brazil*. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, [s. d.]. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/country/brazil?language_content_entity=en-gb.